

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05/2010, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º - Objetivos Gerais

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para o desenvolvimento tecnológico em nível médio, técnico, de graduação e de pós-graduação;
- b) Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de conclusão do curso de ensino médio, de titulação de técnicos, de graduados, de mestres e doutores, e
- c) Contribuir para que diminuam as disparidades regionais na distribuição das competências científica e tecnológica no país.

Art.2º - Conduzir a sistematização e institucionalização da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, incentivando a formulação de uma política de pesquisa e de inovação para iniciação científica e tecnológica no ensino médio, no técnico e na graduação, possibilitando uma maior integração entre os diferentes níveis de ensino, através da qualificação de melhores alunos para os programas de pós-graduação.

Art.3º - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de ensino médio, técnico e de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimulando o aumento da produção científica e tecnológica e o envolvimento de novos orientadores.

Art.4º - Despertar a vocação científica e inovadora e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, do técnico e de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa e de inovação tecnológica, introduzindo o jovem estudante no domínio do método científico, proporcionando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos e tecnológicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa e dos desafios tecnológicos, possibilitando a diminuição do tempo de permanência do mesmo nos diferentes níveis de ensino, ao mesmo tempo em que desperta uma nova mentalidade em relação à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.5º - A gestão do PIBICT/IFMA é atribuição da PRPGI, que deverá indicar um Coordenador de Bolsas e Fomentos e o Comitê Institucional.

Art.6º O Comitê Institucional do PIBICT/IFMA será constituído por no mínimo um representante por área de conhecimento e seus suplentes escolhido entre os pesquisadores, assegurada à representação de todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, respeitados os requisitos constantes no Capítulo V.

§1º - A indicação dos membros do Comitê será feita pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e instituída por meio de portaria.

§2º - A renovação dos seus membros poderá ocorrer após dois anos de permanência no Comitê Institucional, de forma alternada, de metade de seus membros, quando da publicação do Edital do período correspondente.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art.7º - As Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica serão divididas de acordo com os níveis de formação atendidos pelo PIBICT/IFMA.

São categorias de bolsas:

- a) Nível I: bolsas destinadas a estudantes dos cursos de nível superior
- b) Nível II: bolsas destinadas a estudantes dos cursos de nível médio e/ ou técnico.

Art.8º - A remuneração dos bolsistas será definida por Ato Normativo do Reitor, no caso das bolsas institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º - A Coordenação do PIBICT/IFMA será exercida pelo Coordenador de Bolsas de Pesquisa ligado a PRPGI.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do PIBICT:

- a) Responder pelo programa perante as agências de fomento conveniadas (CNPq, FAPEMA e outras);
- b) Convocar os membros do Comitê Institucional, com vista a estabelecer normas para o processo seletivo;
- c) Convocar os membros do Comitê Institucional para os processos de seleção e avaliação;
- d) Convidar membros do Comitê Assessor das agências de fomento para os processos de seleção e avaliação;

- e) Elaborar o Edital, de acordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento, quando da consolidação do convênio;
- f) Atuar, de forma dinâmica, não só na organização dos processos de seleção e avaliação, como no acompanhamento sistemático de suas ações;
- g) Divulgar o Edital, de forma imparcial, no âmbito do IFMA;
- h) Divulgar o resultado do Processo de Seleção, fixando a lista de aprovados em local de circulação, nos Campi e na página eletrônica do IFMA;
- i) Programar e coordenar os processos de Inscrição, Pré-seleção, Seleção e Avaliação do Edital;
- j) Programar, ao final da vigência do Edital, o Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMA;
- k) Enviar projetos, para parecer *ad hoc*, a consultores externos associados às agências de fomento, a qualquer momento dos processos de pré-seleção, seleção e avaliação;
- l) Informar as agências de fomento, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsistas;
- m) Proceder com os processos de inscrições e cancelamentos de bolsas junto ao Programa em concordância com este regulamento;
- n) Manter a disposição, para consultas, as pastas dos ex-bolsistas do PIBICT, por um período de dois anos;

CAPITULO V

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art.11 – Os membros do Comitê Institucional deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador produtivo e possuir, preferencialmente, titulação de doutor e ser atuante na graduação e pós- graduação;
- b) Ter, preferencialmente, pertencido a comitês assessores de algum órgão de fomento ou ter experiência em colegiados desse tipo;
- c) Ter, preferencialmente, sido usuário do PIBICT, em algum momento;
- d) Interessar-se tanto pela pesquisa e inovação tecnológica quanto pela formação de novos pesquisadores;
- e) Permanecer no comitê por pelo menos dois anos, para acompanhar os trabalhos com maior conhecimento.

Art.12 – São atribuições do Comitê Institucional:

- a) Estabelecer normas para o processo de seleção, conjuntamente com a Coordenação do PIBICT;
- b) Promover e participar de reuniões parciais com bolsistas e orientadores para detectar falhas na orientação e outros aspectos de orientadores / bolsistas;
- c) Analisar os processos de projetos inscritos no Edital do PIBICT, no momento da pré-seleção e acompanhar o processo de seleção, juntamente com o Comitê Externo;
- d) Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIBICT e pela PRPGI;
- e) Avaliar o desempenho dos bolsistas, através dos relatórios parciais e finais e da apresentação final no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMA;

- f) Programar e promover as apresentações do processo de avaliação dos bolsistas, junto às suas unidades;
- g) Avaliar os trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica, emitindo parecer e indicando premiados, quando for o caso;
- h) Analisar os resumos dos trabalhos antes de sua publicação nos Anais do Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMA;
- i) Cumprir os prazos indicados para devolução à coordenação dos projetos e relatórios;
- j) Divulgar o PIBICT junto à sua unidade, em todos os momentos do programa;
- k) Incentivar a participação no PIBICT de alunos e professores de sua unidade;
- l) Buscar soluções para eventuais impasses surgidos durante a vigência do Edital, sugerindo-as à Coordenação;
- m) Em caso de dúvidas, quando da avaliação de relatórios e apresentações de bolsistas, contatar o(s) orientador(es) para saná-las;
- n) Em caso de baixo rendimento do bolsista e/ ou falhas na orientação, dar parecer claro e objetivo no sentido de: redirecionar a pesquisa, solicitar o cancelamento da bolsa ou do projeto, solicitar a substituição do orientador com a indicação do substituto;
- o) Avaliar os pedidos de reconsideração, podendo enviá-los, se julgar necessário, para o mesmo membro do Comitê Externo que participou do Processo de Seleção;

p) Indicar, por escrito, os dois melhores relatórios finais de cada nível de bolsa e de cada área de pesquisa/ inovação tecnológica, para que sejam enviados à Biblioteca.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR/ORIENTADOR

Art.13- O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir experiência compatível com a função do orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na *plataforma lattes* do CNPq;

b) Ser pesquisador em regime de trabalho de tempo integral, dedicação exclusiva, com título de doutor (ou equivalente) ou mestre em caso de solicitação de bolsa de nível I, ou ter o nível mínimo de especialista em caso de solicitação de bolsa nível II, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos três anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, sendo vedada a participação de doutorandos, mestrandos e especialistas que não tenham vínculo empregatício com o IFMA como orientadores;

c) Ter projeto de pesquisa e/ ou de desenvolvimento tecnológico, preferencialmente avaliado pela **Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA**, ou órgão equivalente, que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica, com o plano de trabalho do bolsista detalhado;

d) Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa.

Parágrafo Único - Pesquisadores visitantes e/ ou aposentados poderão orientar desde que tenham titulação de doutor ou de mestre e produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área nos últimos três anos após a obtenção do título de doutor, de mestre ou de especialista e que comprovem permanência como pesquisadores associados na instituição durante o período da bolsa.

Art.14 - São obrigações do orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico e/ ou de desenvolvimento tecnológico, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em livro de resumos, em congressos, seminários, etc;
- b) Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos, parcial e anual, dos bolsistas, por ocasião das apresentações (painéis ou comunicação oral);
- c) Incluir o nome dos bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;
- d) Informar à Coordenação do PIBICT/IFMA o destino dos ex-bolsistas, que ingressaram em cursos de pós-graduação, em qualquer instituição de ensino;
- e) Informar à Coordenação, no prazo estabelecido no Edital, o cancelamento da bolsa e/ ou substituição de bolsistas, inclusive dos bolsistas que se graduaram;
- f) Informar à Coordenação o afastamento do bolsista em caso de conclusão ou desligamento do curso ou situações semelhantes que se enquadrem em perda de vínculo do bolsista com o IFMA.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art.15 - O Projeto de Pesquisa e/ ou de Desenvolvimento Tecnológico deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar, preferencialmente, associado a projeto institucional e cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

- b) Ter mérito técnico-científico;
- c) Ter viabilidade técnica e econômica.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art.16 - O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Não ter vínculo empregatício, outra modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, do IFMA ou de qualquer agência), monitoria ou estágio remunerado, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa/ desenvolvimento tecnológico; e
- b) Visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa, no caso de estudantes estrangeiros.

São requisitos específicos para o bolsista:

I -Bolsista Nível I:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação e apresentar excelente rendimento acadêmico, conforme especificado no Edital. Recomenda-se que o bolsista tenha experiência de, pelo menos, três meses na pesquisa/ desenvolvimento a que deseja se engajar;
- b) Não estar cursando outra graduação, mesmo que dentro da mesma área do conhecimento, como é o caso da licenciatura.

II-Bolsista Nível II:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de nível médio ou técnico e apresentar excelente rendimento acadêmico, conforme especificado no Edital;
- b) Não estar cursando a graduação, mesmo que dentro da mesma área do conhecimento, como é o caso da licenciatura.

Art.17 - São obrigações do bolsista:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa/ desenvolvimento tecnológico, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo e de forma intensificada durante as férias e períodos de interrupção das aulas;
- b) Não se afastar da Instituição, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico/ tecnológico ou estágio de pesquisa/ desenvolvimento por período limitado e com autorização da Coordenação do PIBICT, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- c) Apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, Relatório de Pesquisa, contendo resultados parciais do projeto;
- d) Apresentar os resultados parciais na 1ª Apresentação (painéis ou comunicação oral), em data estipulada pela Coordenação;
- e) Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma exigida pela Coordenação do Programa (painéis ou oral), acompanhado de um Relatório Final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos/ tecnológicos;
- f) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBICT/ IFMA e órgão de fomento;
- g) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

h) Solicitar à Coordenação do PIBICT seu afastamento do Programa em caso de conclusão ou desligamento do curso ou situações semelhantes que se enquadrem em perda de vínculo do bolsista com o IFMA, apresentando relatório das atividades desenvolvidas até o momento do afastamento sob pena de aplicação das sanções previstas no item (g).

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS

Art.18 - Estarão impedidos de participar da seleção do próximo Edital:

§ 1º- O bolsista em situação de inadimplência em qualquer Programa anterior;

§ 2º- O orientador que faltar a duas apresentações do Seminário de Iniciação Científica, consecutivos ou alternados, sem justificativa;

§ 3º-O orientador que não exercer uma orientação efetiva e que resulte em casas tais como:

- a) O bolsista deixar de participar ou cumprir uma das suas atividades obrigatórias do PIBICT;
- b) O relatório parcial ou final for considerado insatisfatório pelo Comitê Institucional;
- c) Um bolsista anterior, de projeto sob sua orientação, estiver em situação de inadimplência junto ao PIBICT;
- d) Tiver solicitado algum cancelamento e/ou substituição no Edital anterior, antes de três meses de vigência da bolsa, por inadequação ou algum impedimento do bolsista;

e) Conduta inadequada do orientador no que se refere ao cumprimento efetivo dos objetivos do programa;

§4º- O bolsista que não exercer uma atividade efetiva, a ser discutida no âmbito do Comitê Institucional, como por exemplo:

- a) Deixar de participar ou cumprir uma das atividades obrigatórias do PIBICT;
- b) Se o relatório parcial ou final for considerado insatisfatório pelo Comitê Institucional;
- c) Conduta inadequada no que se refere ao cumprimento efetivo dos objetivos do programa.

Art. 19 - O bolsista remunerado que for excluído do programa estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência do Programa.

CAPÍTULO X

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 20 – O bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do programa (entrega de Relatórios Parciais e Finais ou entrega do resumo para os Anais do Seminário de Iniciação Científica);
- b) Abandonar a pesquisa/ desenvolvimento, sem pedido oficial de cancelamento da bolsa;
- c) Não solicitar à Coordenação do PIBICT seu afastamento do Programa em caso de conclusão ou desligamento do curso ou situações semelhantes que se enquadrem em perda de vínculo do bolsista com o IFMA.

Art.21 - A inadimplência acarreta o bloqueio na perda do direito de solicitação de certificados ou declarações pelo bolsista junto à PRPGI até que a situação seja sanada e ocasionará restrições à participação do mesmo em qualquer modalidade de bolsa ofertada pelo IFMA e eventualmente pelas agências de fomento conveniadas.

Art. 22 – A inadimplência por não participação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, entrega do resumo ou abandono da pesquisa/ desenvolvimento será sanada mediante a devolução do valor total da bolsa recebida pelo bolsista. A inadimplência por não entrega de relatórios será suspensa quando da entrega do referido documento, até 30 dias após o prazo estabelecido no calendário PIBIC/IFMA. Casos excepcionais estarão sujeitos à análise pelo Comitê Local mediante exposição de motivos e justificativas.

Parágrafo Único – A não entrega do relatório após o prazo de 30 dias, a partir da data estabelecida no calendário PIBIC/IFMA, implicará no cancelamento da bolsa do aluno.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23 - A divulgação das inscrições do PIBICT será feita por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, requisitos do projeto, do orientador e do bolsista, período e local de inscrições e período para reconsideração.

Art. 24 – Orientador com título de doutor poderá ter até quatro bolsistas remunerados; com o título de mestre poderá ter até dois bolsistas remunerados, e com o título de especialista poderá ter somente um bolsista remunerado.

Art.25 – Os candidatos à bolsa com mérito de aprovação, porém acima do número permitido por orientador, serão aprovados como voluntários, desde que solicitado pelo orientador, sem direito à bolsa remuneratória.

Art.26 – A excelência acadêmica do bolsista será avaliada através do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (C.R.A.), com média superior ou igual a 70% (setenta por cento) de acordo com critérios avaliadores definidos pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art.27 – Serão avaliados quantitativa e qualitativamente os aspectos: orientador, bolsista e projeto.

Art.28 – No caso de renovação, o bolsista com reprovações no período da bolsa será eliminado.

Art.29 – A reprovação em disciplinas na área da pesquisa/ desenvolvimento, sem recuperação posterior, ocasionará a eliminação do bolsista.

Art.30 – A listagem com o resultado de seleção será fixada em área de circulação, nos Campi, na data constante no Edital. Será enviada cópia da listagem para membros do Comitê Institucional.

Art.31 – Os orientadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão solicitar reconsideração do resultado, de acordo com o prazo estabelecido no Edital. Para análise dos pedidos, será convocado o Comitê Institucional e, quando necessário, consultores *ad hoc* para a revisão do processo.

Art.32 – O resultado dos pedidos de reconsideração será fixado no mesmo local do resultado da seleção, e cópia do parecer do Comitê Institucional será enviada aos respectivos orientadores.

CAPÍTULO XII

DAS INSCRIÇÕES

Art.33 - O período e as condições para inscrição no PIBICT/IFMA serão estipulados em Edital.

Art.34 – O Edital, os formulários de inscrição e maiores informações estarão disponíveis no Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PRPGI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, contato pelo telefone: +55(98)32189008, fax:+55(98)32189001, e-mail: dppg@ifma.edu.br ou na *home page* do IFMA, no endereço: <http://www.ifma.edu.br/index.php/pro-reitorias/pro-re-pesq-inovacao>.

Art.35 - O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo da Coordenação do PIBICT.

Art.36 – O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação completa, de acordo com o Edital. Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.37 – Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do PIBICT reunirá orientadores e bolsistas, por grande área, para a divulgação das responsabilidades assumidas junto ao Programa.

Art.38 – Após seis meses de vigência da bolsa, será entregue o Relatório Parcial, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas durante aquele período.

Art.39– Ao final da vigência da bolsa será realizado o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFMA, para avaliação pública do desempenho dos bolsistas, através da apresentação dos seus trabalhos, na forma de painéis ou comunicação oral, de acordo com deliberação do Comitê Institucional.

§1º - Para o Seminário de Iniciação Científica, a Coordenação deverá convidar os membros do Comitê Externo e representantes dos Programas de Iniciação das agências conveniadas;

§ 2º - O Comitê Institucional e o Comitê Externo farão a avaliação dos resumos, dos trabalhos e da apresentação dos bolsistas;

§ 3º - O Comitê Institucional emitirá parecer, a ser encaminhado aos orientadores, sobre a avaliação do desempenho dos bolsistas;

§ 4º - A indicação para premiação dos bolsistas, quando houver, ficará a cargo do Comitê Institucional e a homologação do resultado ficará a cargo do Comitê Externo.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRA PARTIDA DA INSTITUIÇÃO

Art. 40 – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão oferecerá uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica correspondente a um percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas concedidas pelas agências de fomento, no mesmo valor, financiadas por recursos da Esfera Federal, destinados ao Auxílio Financeiro ao Estudante, através do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 - Os casos omissos serão decididos no âmbito da PRPGI, em conjunto com o Comitê Institucional.

Art.42 – A coordenação poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art.43 – O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente, através do banco indicado no Edital.

Art.44 – Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.